



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

DOCREC
218/2019

Ofício Circular nº 001/2019

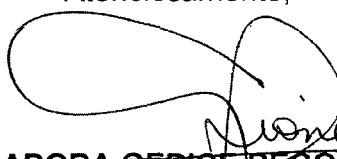
Suzano, 22 de abril de 2019.

Senhor(a) Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção nº 040/2019, de autoria dos Vereadores Gerice Rego Lione, Joaquim Antonio da Rosa Neto e Leandro Alves de Faria, que foi levada ao conhecimento desta Casa de Leis, sendo **aprovada** na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2019.

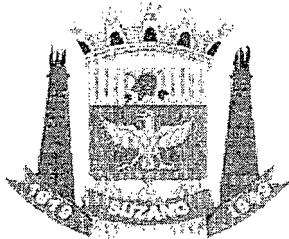
Ao ensejo, apresentamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VEREADORA GERICE REGO LIONE
Presidente

Ao(À) Senhor(a)
Presidente
Câmaras Municipais do Estado de São Paulo

DPF - 502.22 - 26/05/2019 - 10:13 - 11/2019 - 1/2



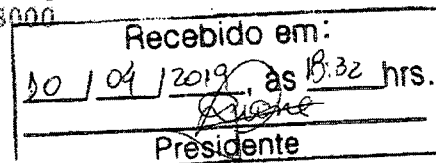
Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

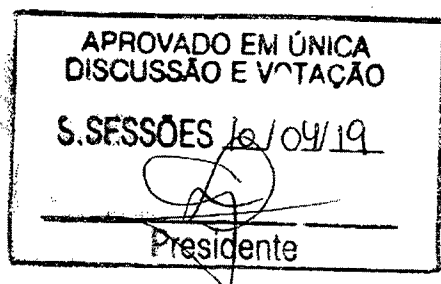
www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camara.sp.gov.br

PABX: 47 44 8000



Tipo de Propositura: Moção
Número Propositura: 40/2019



Moção de Apelo- Apela a Vossa Excelência Senhor Presidente do Senado Federal Senador Davi Alcolumbre e a Vossa Excelência Senhor Senador Luis Carlos Heinze – Relator da Comissão de Assuntos Sociais (Secretariade Apoio à Comissão de Assuntos Sociais) - atenção especial e se possível maior celeridade na tramitação legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2017, autoria do Deputado Federal Marcio Alvino (PL 5675/2016), que dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.

**Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,
Nobres Vereadoras,**

CONSIDERANDO o apoio dado ao Sistema Único de Saúde - SUS –pelas Santas Casas de Misericórdias e Hospitais Filantrópicos que atendem cerca de 70% (setenta por cento) dos pacientes por este meio e que em milhares de municípios brasileiros a Santa Casa de Misericórdia é o único recurso disponível a população;

CONSIDERANDO a crise financeira instalada em torno das Santas Casas de Misericórdia que de acordo com o CMB - Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - 90% (noventa por cento) delas estão endividadadas, a União custeia somente 60% (sessenta por cento) dos atendimentos realizados pelo SUS e que em quase sua totalidade de atendimento são de pessoas que não podem pagar pelo tratamento ou não possuem convênio médico particular;

CONSIDERANDO que o fechamento de uma única unidade de Santa Casa de Misericórdia resulta em superlotação de outra unidade próxima que talvez se encontre em situação financeira semelhante causando mais sofrimento para a população que já carece de cuidados com a saúde e que em seu papel na sociedade contribui tanto e recebe tão pouco;

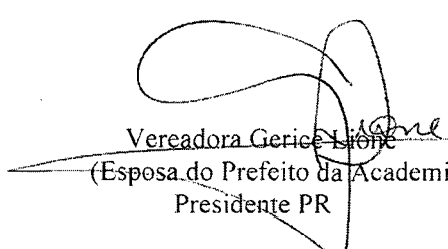
CONSIDERANDO todos os aspectos acima, a população atendida ainda assim aprova o tratamento que é recebido pelos Hospitais Filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia, haja vista os números oferecidos pelo Instituto DataSenado em que 52% (cinquenta e dois por cento) dos ouvidos relataram que o atendimento prestado foi considerado ótimo ou bom;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 5675, de 2016 – Autoria do Deputado Federal Marcio alvino, tem sua tramitação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e que em seu parecer o Relator Lincoln Portela desta comissão concorda com a proposta de tornar seus bens impenhoráveis, de maneira semelhante à qual o bem de família é cuidado pela legislação vigente (Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990), e ainda estende os benefícios do Projeto de Lei às entidades reconhecidas como beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, aprovada a redação final em 19/09/2017;

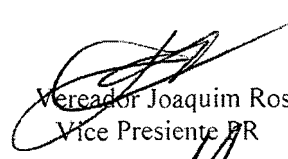
CONSIDERANDO que no atual momento o referido Projeto de Lei 5675, de 2016 encontra-se aos cuidados de Sua Excelência Senhor Senador Luis Carlos Heinze - Relator da Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais) o Projeto de Lei da Câmara nº 115, 2017.

REQUEREMOS à mesa, nos termos regimentais, após ouvido o Egrégio Plenário, que seja consignado nos Anais desta Casa de Leis a presente Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal Senador Davi Alcolumbre e Vossa Excelência Senhor Senador Luis Carlos Heinze que deem atenção especial e se possível maior celeridade na tramitação legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2017, autoria do Deputado Federal Marcio Alvino (PL 5675/2016), que dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia e que cópias da presente Moção de Apelo sejam encaminhadas ao Gabinete da Presidência do Senado aos cuidados do Senador Davi Alcolumbre e ao Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze aos cuidados do mesmo bem como que seja solicitado apoio das Câmaras Municipais do Estado de São Paulo da presente Moção.

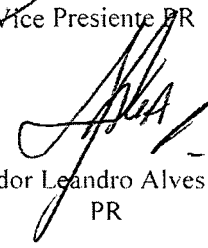
Plenário Francisco Marques Figueira, 10 de abril de 2019



Vereadora Gerice Lione
(Esposa do Prefeito da Academia)
Presidente PR



Vereador Joaquim Rosa
Vice Presidente PR



Vereador Leandro Alves de Faria
PR



REF.: Ofício Circular nº 001/2019 – Câmara Municipal de Suzano.

ASS.: Moção de Apelo nº 40/19 – Solicita celeridade na tramitação legislativa do Projeto de lei da Câmara nº 115 de 2017 que dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais Filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 08 de maio de 2019.


**Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Câmara Municipal de Suzano.
Of Circular 001/2019.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Através do expediente em referência a Câmara Municipal de Suzano /SP encaminha cópia da Moção 040/2019, tendo como objeto Projeto de Lei de autoria do Deputado Federal Marcio Alvino, que dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de misericórdia.

Encaminho para que seja dada ciência, por meio eletrônico, a todos os Vereadores e Vereadoras da Casa.

São Paulo, 17 de maio de 2019.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto